



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

06 05 11
150
Vitória Hachbar

LEI Nº 8.105

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, sanciona a seguinte Lei:

Institui o Dia da Consciência Antidrogas.

Art. 1º. Fica instituído o dia 28 de julho, no âmbito do Município de Vitória, o Dia da Consciência Antidrogas.

Parágrafo único. O dia a que se refere o *caput* deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do município de Vitória

Art. 2º. O Dia Municipal da consciência Antidrogas terá como ponto culminante ações educativas e preventivas nas escolas, bem como, nas unidades de saúde e repartições públicas municipais.

Art. 3º. O conteúdo do tema deverá ser focado de forma a sensibilizar a importância da conscientização do cidadão no processo de repressão e combate as drogas.

Art. 4º. Nas escolas e creches da rede municipal, as ações poderão ser implantadas na forma de brincadeiras, gincanas, jogos e similares, para que sejam melhores assimiladas pelos alunos.

Art. 5º. O município fica autorizado a firmar convênios extra municipais, bem como, a interagir entre suas secretarias para a complementação e fiel execução desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 25 de abril de 2011.

Reinaldo Matiazzi (Bolão)
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº: 114/2009

PROCESSO Nº: 1173/2009

AUTOR: LUISINHO COUTINHO